

OFÍCIO OABJF No. 064/2019

Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Guilherme Marques  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora-MG,

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente, Dr. João Fernando Lourenço, bem como do Procurador Regional de Prerrogativas da OAB/MG, Dr. Giovani Marques Kaheler, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer em caráter de URGÊNCIA a análise dos termos a seguir expostos:

Considerando a Portaria (sem número), divulgada no dia 30 de abril de 2019, que estabelece todos os processos físicos em fase de cumprimento de sentença sejam distribuídos em formato eletrônico, à saber:

“O Dr. Luiz Guilherme Marques, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Juiz de Fora, vem solicitar aos ilustres Advogados que tem processos tramitando nesta Vara que estão na fase de Cumprimento de Sentença que providenciem, em 30 dias, para o arquivamento desses processos que estejam sob

formato de processos físico e que deem ingresso aos mesmos dentro do Pje.

Tal medida se faz necessária para a facilitação para todos quanto ao andamento desses execuções e para que diminua o acervo de processos físicos, que ainda está muito elevado, prejudicando a modernização do serviço forense.”

Considerando que, segundo preceitua a Portaria Conjunta nº 411/PR/2015, que regulamenta o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - Pje”, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”, estabelece:

“Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado de Minas Gerais, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 desta Portaria Conjunta, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico ou pelo Sistema Projudi, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 654/2017)

---

~~II - o incidente ou a ação conexa ocasionar a suspensão do processo principal; e (Inciso revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 477/2016)~~

III - se tratar de cumprimento ou execução de sentença, observado, inclusive nas comarcas que não possuem Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE implantada, o procedimento disposto nos Anexos da Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016, e do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 331, de 24 de agosto de 2016, ressalvados os feitos de competência dos Juizados Especiais; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 676/2017)“

Considerando que a análise da previsão interna do Egrégio Tribunal de Justiça acima transcrita, resta cristalino o entendimento de que, somente será possível o peticionamento eletrônico de processo físicos cujo cumprimento de sentença tenha sido iniciados pós a implantação do Sistema PJe na comarca, sendo que os cumprimentos de sentença iniciados anteriormente a implantação, deverão permanecer físicos.

Considerando, inclusive, que o Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL, nos autos do PCA nº 0002696-09.2018.2.00.0000, decidiu que os tribunais não podem transferir para as partes o dever em digitalizar processos, devendo-se destacar o seguintes trecho da decisão (anexa):

---

“Por outro lado, a exigência da digitalização pelas partes desconsidera que a transferência a estas ocasiona um ônus que, a priori, estaria entre as atribuições do Poder Judiciário.”

Pelo exposto, a Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção Juiz de Fora requer a Vossa Excelência que se digne a revogar a Portaria (sem número), expedida em 30/04/2019, que solicita/determina que “advogados que tem processos tramitando nesta Vara que estão na fase de Cumprimento de Sentença que providenciem, em 30 dias, para o arquivamento desses processos que estejam sob formato de processos físico e que deem ingresso aos mesmos dentro do Pje”.

Certos de podermos contar com este culto juízo, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 30 de abril de 2019.



João Fernando Lourenço  
Presidente



GIOVANI MARQUES KAHLER  
PROCURADOR REGIONAL DE PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS